

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 2001 (MENSAGEM Nº 1448/00)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação TV Educativa da Universidade Católica de Santos, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, propondo a aprovação do ato a que se refere o Decreto de 6 de outubro de 2000, que outorga concessão à Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de decreto legislativo em foco atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência normativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, amparando-se nos artigos 49, inciso XII e 223, da Constituição Federal.

Do ponto de vista do conteúdo, não se vislumbram quaisquer conflitos materiais entre o pretendido pelo projeto e as disposições constitucionais vigentes.

Nada a objetar, também, no que diz respeito aos aspectos de juridicidade.

A técnica legislativa e a redação empregadas não merecem reparos, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98. Acertada igualmente é a espécie de proposição utilizada - projeto de decreto legislativo, destinado regimentalmente a regular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional.

Tudo isto posto, e nada havendo que possa impedir sua tramitação e aprovação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator